



**Processo n.:** 006468/2022.

**Interessado (a):** Secretaria Municipal de Educação.

**Assunto:** Fornecimento de vidros e instalações.

## DECISÃO

### RELATÓRIO

Objetivam os presentes autos a formalização de ata de registro de preços para futura e eventual contratação dos serviços de fornecimento e instalação de vidros, destinados ao atendimento da manutenção das unidades escolares municipais e dos prédios de apoio operacional e administrativo, através da Secretaria Municipal de Educação, conforme documento às fls. 86/88.

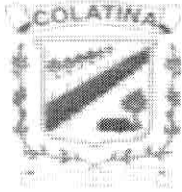
Efetivados os procedimentos internos necessários, foi autorizada a publicação do edital e designado o servidor Geovany Ribeiro Emerick como Pregoeiro responsáveis e, como Equipe de Apoio, os demais servidores listados na Portaria n. 004/2022 da SEMAD (fl. 150).

Em 25 de agosto de 2022, foi realizada a sessão do processo licitatório, por meio do Pregão Eletrônico n. 056/2022, sendo que, ao final, VANILDA DOS SANTOS DE SOUZA FURTADO, CPF n. 039.281.677-76, CNPJ n. 13.570.187/0001-00 foi declarada vencedora do objeto licitado, no valor de R\$ 57.830,00 (cinquenta e sete mil, oitocentos e trinta reais), e teve o objeto adjudicado em seu favor (fl. 194).

Após, o feito foi remetido à Autoridade Competente, expedindo esta o termo de homologação logo em seguida (fl. 195).

Encaminhados os autos à Coordenadoria de Contratos, constatou-se irregularidades na documentação apresentada (certidões vencidas), de modo que o feito retornou ao Pregoeiro responsável, para manifestação.

  
1



À fl. 199, consta certidão emitida pelo Pregoeiro supracitado, submetendo à análise desta Autoridade Superior.

Considerando as informações apresentadas, tendo em vista que o processo licitatório já havia sido homologado, antes de exarar qualquer manifestação de cunho decisório sobre possível anulação do processo licitatório em epígrafe, chamou-se o feito à ordem, com a finalidade de oportunizar ao adjudicatário a possibilidade do contraditório, como determina nossa Carta Magna (fl. 200).

No entanto, conforme certidão à fl. 203, o prazo concedido exauriu-se sem a devida manifestação, remetendo o presente caderno processual à análise desta Secretária.

É o breve relatório, passo à questão.

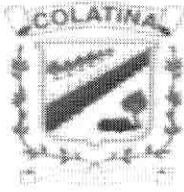
## **FUNDAMENTAÇÃO**

Sem muitas delongas, como se é sabido, a Administração Pública tem o poder/dever de anular seus próprios atos quando maculados com alguma espécie de ilegalidade, é o que entende o Supremo Tribunal Federal (STF), por meio da Súmula 473. Vejamos:

*“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”*

Considerando que o presente caso se trata de processo licitatório, temos que observar, ainda, os ditames da Lei Federal n. 8.666/1993.

*“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**SEMAD – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Av. Ângelo Giuberti, n. 343, Esplanada, Colatina/ES.

Tel.: (27) 3177-7866.



*decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*”

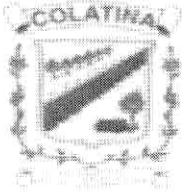
Nos moldes do dispositivo legal acima, a Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública caminha lado a lado com o entendimento do STF, de modo que os atos ilegais devem ser anulados, seja de ofício, pela própria Administração, ou por provocação de terceiros, desde que devidamente justificado.

Observa-se que o vício em questão não comporta convalidação, isto é, não pode ser sanado, visto que o processo licitatório já foi homologado (fl. 195) e, em atendimento ao estampado no artigo 49, §4º, da Lei n. 8.666/1993, bem como visando a efetivação de garantias constitucionais, antes de ser exarada qualquer manifestação de cunho decisório, oportunizou-se ao adjudicatário do presente processo licitatório, a possibilidade do contraditório e da ampla defesa, todavia este quedou-se inerte, como se pode observar pela certidão acostada à fl. 203.

Outrossim, estes autos **visam a formalização de ata de registro de preços para futura e eventual contratação** dos serviços de fornecimento e instalação de vidros, o que não gera qualquer garantia de contratação com o licitante declarado vencedor (artigo 15, §4º, da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública), não originando, assim, qualquer direito à indenização ao adjudicatário, uma vez que o contrato ainda não havia sido elaborado (artigo 49, §2º c/c artigo 59, “caput” e parágrafo único, ambos da Lei n. 8.666/1993).

**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, hei por bem **DETERMINAR**, de ofício, a anulação deste processo licitatório, realizado por meio do Pregão Eletrônico n. 056/2022, uma vez que o ato é nulo e não comporta convalidação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**SEMAD – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Av. Ângelo Giuberti, n. 343, Esplanada, Colatina/ES.  
Tel.: (27) 3177-7866.



**ENCAMINHO** os autos à Coordenadoria de Licitação, para as devidas providências junto aos sistemas, bem como publicação oficial.

Após, considerando que o objeto em questão ainda é de interesse desta Administração Pública, os autos devem ser encaminhados à Superintendência de Pesquisa e Compra Direta, para novas pesquisas de mercado e posterior devolução à Coordenadoria de Licitação, prosseguimento do processo licitatório pelo Pregoeiro já designado à fl. 150.

Destaco, contudo, após a elaboração do novo edital, desnecessário se faz sua submissão à análise da Procuradoria-Geral, haja vista que serão repetidos os mesmos termos do edital já analisado às fls. 129/148.

Colatina/ES, 06 de outubro de 2022.

**Simone Kuster Mitre**  
Secretária Municipal de Administração  
Decreto n. 26.670/2022

**Simone Kuster Mitre**  
Secretária Municipal de  
Administração  
Decreto Nº 26.670/2022